

Câmara de Vereadores

===== DE =====

BENTO GONÇALVES

N.º

ASSUNTO: Projeto de lei nº 8/70 do Poder Executivo
Altera dispositivos da lei nº 330, de 30-12-69, que estabelece
a reestruturação do funcionalismo público municipal

DATA DA ENTRADA: 22-maio-1970

Distribuído ao Vereador:

SOLUÇÃO:

OBSERVAÇÃO:

Lei 336



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI DE 18 DE MAIO DE 1970

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS
DA LEI 330 DE 30.12.69, QUE ESTA
BELECE REESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL-
E SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLI-
COS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO-
A SEGUINTE LEI:

ART.1º - O Padrão 2, do Art.2º da Lei 330 de 30.12.69,-
passa a ter a seguinte redação:
Hierarquia funcional e salarial

<u>PADRÃO</u>	<u>CARGOS</u>
2	Contínuo - Capataz - Professor - Guarda Fios - Encarregado de Cemitério - Caixa - Encarregado de Pôsto - Encarregado de Depósito - Mestre de Obras - Operários Qualificados.

ART.2º - Os Padroões 2, 3, 4 e 5, do Art.3º da referida-
Lei, passam a ter a seguinte redação:
Administração Centralizada
Cargos de Provimento Efetivo

<u>PADRÃO</u>	<u>CARGOS</u>	<u>VENCIMENTO BÁSICO</u>
2	2 Contínuos - 120 Professores - 5 Guarda Fios - 5 Mestre de - Obras - 22 Operários qualifica- dos -	180,00
3	25 Motoristas - 6 Artífices - 80 Professores - 1 Lotador -	220,00
4	13 Operadores de Máquinas - - 2 Mecânicos - 13 Oficiais Ad - ministrativos - 1 Auxiliar de desenhista -	270,00
5	2 Fiscais - 2 Desenhistas - - 2 Topógrafos - 7 Oficiais Ad - ministrativos - 2 Mestres Geral	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

<u>PADRÃO</u>	<u>CARGOS</u>	<u>VENCIMENTO BÁSICO</u>
...	de Obras -	320,00

Funções Gratificadas

2	15 Capatazes - 1 Encarregado de Cemitério -	30,00
---	---	-------

ART. 3º - O Art. 5º passa a ter a seguinte redação: "Os - cargos de provimento efetivo de Lotador, Mestre de Obras, Mestre Geral de Obras e Auxiliar de desenhista, - extinguir-se-ão automaticamente do quadro de servidores da Municipalidade, quando do afastamento definitivo, a qualquer título, dos atuais titulares";

ART. 4º - É o poder Executivo autorizado a conceder um - aumento de 20% (vinte por cento) aos inativos - e pensionistas da Municipalidade;

ART. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à - conta de verba própria prevista no orçamento - vigente;

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi - cação, revogadas as disposições em contrário.

Bento Gonçalves, 18 de maio de 1970.


ENGº SADY FIALHO FAGUNDES
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Bento Gonçalves, 18 de maio de 1970.

SENHORES MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES.

Nos termos do art.152 da Constituição Estadual, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Senhoria, o anexo Projeto de Lei, que acrescenta e altera dispositivos da Lei 330 de 30.12.69, que estabelece reestruturação funcional e salarial dos servidores públicos municipais.

Tal iniciativa, deve-se às situações advindas com o - enquadramento previsto no art.6º da Lei 330 de 30.12.69, com as - quais o Executivo vê-se forçado a proceder alterações na referi - da Lei, com o objetivo único de atingir o objetivo a que se pro - pôs ou seja, a reestruturação funcional e salarial dos servido - res da Municipalidade.

Contém inclusive, o Projeto de Lei em anexo, disposi - tivo por meio do qual pede o Executivo a devida autorização le - gislativa para conceder aumento aos inativos na percentagem de - 20%, estimativa feita com base nos aumentos salariais verifica - dos, para o que também pede a devida apreciação.

Outrossim, solicitamos a Vossa Senhoria a especial de - ferência no sentido de que o incluso Projeto de Lei seja aprecia - do em regime de urgência, para que o Executivo possa pôr em prá - tica a reestruturação já nas fôlhas de pagamento do mês de maio.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Sa.meus pro - testos de elevada consideração.


ENGº SADY FIALHO FAGUNDES
PREFEITO